

## **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL**

### **RESOLUÇÃO Nº002/2006 DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL – de 12 de dezembro de 2006**

#### **Assunto: Passagem Direta para o Doutorado**

Art. 1º. - Os Mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal com notório desempenho acadêmico podem solicitar passagem direta e antecipada para o Doutorado.

Art. 2º. - Entende-se por passagem direta e antecipada do aluno de Mestrado para o Doutorado aquela em que não se faz necessária a competição por bolsas de Doutorado em um novo Edital do Programa.

Art. 3º. - Para solicitar a passagem direta para o Doutorado, o candidato deve cumprir todos os seguintes requisitos:

- a) O Mestrando deverá possuir nas disciplinas cursadas apenas conceitos “A”, aceitando-se no máximo um conceito “B”.
- b) O Mestrando deve ter esse excepcional desempenho acadêmico até o 18º mês do início do Curso.
- c) O Mestrando deve ter cumprido proficiência em língua inglesa.
- d) O Mestrando deve ter pelo menos um artigo submetido a periódico Qualis A ou B como primeiro autor ou co-autor sobre o tema que está desenvolvendo no Mestrado. Considera-se equivalente ao artigo um capítulo de livro ou uma patente de inovação tecnológica.

Art. 4º. - Para a análise da solicitação de passagem direta para o Doutorado, o Mestrando deve apresentar três cópias da “boneca” da tese que está desenvolvendo, contendo: Introdução, Resultados e Discussão. A “boneca” da tese será analisada por pelo menos dois membros indicados pela Comissão Coordenadora do Programa; preferencialmente externos a UENF. Esses membros não devem ter envolvimento direto com o candidato ou com o seu trabalho de tese, e devem pertencer a áreas próximas ao trabalho em questão. O Mestrando deverá indicar quem será o seu Orientador no Doutorado, com o respectivo aceite, e encaminhar parecer circunstanciado do Orientador do Mestrado. Os membros indicados devem aprovar ou não o candidato, por unanimidade. O candidato depois de aprovado para um certo orientador só poderá mudar caso sua solicitação seja aprovada, via processo normal de mudança de orientador.

Art. 5º. - Caso selecionado, o candidato será matriculado como Doutorando, devendo ainda cumprir a finalização do Curso de Mestrado.

Art. 6º. - O aluno que alcançar promoção antecipada para o Doutorado deve manter junto ao Programa e a CAPES o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção o Curso de Mestrado, o que inclui a redação e defesa da dissertação conforme as normas estabelecidas pelo Programa. O descumprimento desta cláusula implicará no retorno do aluno ao *status* de Mestrando.

Art. 7º. - Os requisitos instituídos nesta Resolução não alijam a necessidade de cumprimento das demais condições estabelecidas para a aquisição do título de Doutor em Ciência, como, por exemplo: cursar o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, com aproveitamento do *quantum* permitido pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF; ser aprovado em Exame de Qualificação; submeter pelo menos um artigo quando da solicitação de aprovação de membros para comporem a banca de defesa da tese; dentre outras apontadas no Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF e nas Resoluções inerentes aprovadas pelo Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Art. 8º. - Os candidatos só poderão solicitar passagem direta uma única vez.

Art. 9º. - Poderão ser promovidos até o máximo de 3 (três) alunos de Mestrado por ano.

Art. 10º. - As bolsas CAPES de Doutorado serão ofertadas ao aluno promovido por um prazo máximo de até 4 (quatro) anos, após a promoção.

Antonio Teixeira do Amaral Júnior  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Produção Vegetal da UENF